



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1164

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Homologação / Adjudicação	7
Atas de Sessões	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Termo de Eliminação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia

CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia

CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1164

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º03857/2023-TFMCs. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.854, de 22 de dezembro de 2022), no valor de R\$ 303.448,75 (Trezentos e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), para atender à seguinte programação:

02.02.01 Fundo Municipal de Saúde - Estratégia Saúde da Família
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
0210 - Atendimento Integral à Saúde
2.086 - Manutenção das Atividades da Estratégia Saúde da Família
4.4.90.52 - Equip. e Material Permanente R\$ 303.448,75

Fonte Recursos: 91 - Tesouro R\$ 103.448,75
92 - Estadual (301-032) R\$ 200.000,00

Art. 2º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei nº. 3.822, de 10 de agosto de 2022 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do superávit financeiro do exercício anterior, sendo R\$ 200.000,00 de recurso Estadual da Emenda Parlamentar nº 2021SS04812, e R\$ 103.448,75 de anulações das seguintes dotações:

Nº Ficha	Classificação Orçamentária	Especificação	Valor (R\$)
155	10.301.0210.2086 - 4.4.90.52	Estr. saúde da família - equip. e mat. Perm.	53.910,02
180	10.303.0210.2073 - 3.3.90.30	Prog.Mun.Atend.Domic. - material de consumo	3.000,00

182	10.303.0210.2073 - 3.3.90.39	Prog.Mun.Atend.Domic. - serv. terc. pessoa jurídica	1.538,73
236	10.304.0175.2089 - 3.3.90.30	Vigilância em saúde - material de consumo	20.000,00
262	10.305.0180.2089 - 3.3.90.36	Vigilância em saúde - serv. terc. pessoa física	15.000,00
264	10.305.0180.2089 - 3.3.90.39	Vigilância em saúde - serv. terc. pessoa jurídica	10.000,00
TOTAL.....			103.448,75

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

LEI N.º03858/2023-TFMCs. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.854, de 22 de dezembro de 2022), no valor de R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais), para atender à seguinte programação:

02.06.01 Coordenadoria de Obras
15 - Urbanismo
451 - Infraestrutura Urbana
0501 - Vias Públicas
1.114 - Recuperação de Vias
3.3.90.39 - Outros Serviços Terc. Pes. Jur. R\$ 450.000,00

Fonte Recursos: 91 - Tesouro R\$ 450.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 1.150.000,00
Fonte Recursos: 91 - Tesouro R\$ 1.150.000,00

Art. 2º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei nº. 3.822, de 10 de agosto de 2022 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1164

Página 3 de 10

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado R\$ 570.000,00, resultante do superávit financeiro do exercício anterior e R\$ 1.030.000,00 de anulações das seguintes dotações

Nº Ficha	Classificação Orçamentária	Especificação	Valor (R\$)
946	99.999.9999.0999 - 9.9.99.99	Reserva de Contingência.	100.000,00
925	17.512.0311.2105 - 3.3.90.39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	930.000,00
TOTAL.....			1.030.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

LEI N.º03859/2023-TFMCs. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

“REGULAMENTA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA A CEDER SERVIDORES PÚBLICOS A ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, CONFORME ESPECIFICA”

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica o Município de Cafelândia autorizado a ceder servidores públicos efetivos a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Para cumprimento ao previsto no “caput” deste artigo, deverá haver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual de cada exercício em que ocorrer o ato de cessão;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênere entre o Município de Cafelândia e o órgão ou entidade cessionário.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou para atender necessidade de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - requisição de servidor: ato unilateral e discricionário do órgão cedente para requisitar o retorno de servidor

cedido ao seu cargo no órgão de origem;

III - órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;

IV - órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido; e

V - convênio, acordo, ajuste ou congênere: instrumento jurídico pelo qual se formaliza a cessão de servidor entre o órgão cedido e o cessionário.

Art. 3º O servidor efetivo da Administração Pública Municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as que compõem a Administração Indireta, para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou para atender necessidade do cessionário e, desde que não haja prejuízo ao regular desempenho e funcionamento das atividades precípua da Administração Pública Municipal.

§ 1º A cessão de servidores prevista nesta lei também poderá ser autorizada em favor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia.

§ 2º A cessão será concedida pelo prazo de até dois anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme o interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários.

§ 3º As cessões ocorrerão com ônus para o órgão cessionário, exceto quando o convênio, acordo, ajuste ou congênere prever o contrário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações constante do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

LEI N.º03860/2023-TFMCs. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALOR DE SUBVENÇÃO À ENTIDADE MENCIONADA NO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada o valor de subvenção, durante o exercício de 2023, à Fundação de Prot. À Criança Des. “Lar Rosália” da Fonte de Recurso 01: Tesouro para 11 Parcelas de R\$ 22.000,00 e uma parcela de R\$ 30.000,00.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1164

Página 4 de 10

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

LEI N.º03861/2023-TFMCs. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REORDENAMENTO E NORMATIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, VINCULADO À DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO

Art. 1º Fica criado, no âmbito da política de Assistência Social, nesta cidade de Cafelândia, o Centro de Convivência do Idoso (CCI), vinculado à Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, equipamento destinado a promover o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos aos idosos em situação de vulnerabilidade, residentes no município de Cafelândia-SP, acima de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e sociais.

§ 1º Para efeito desta lei, compreendem-se idosos em situação de vulnerabilidade, aqueles com frágil perfil socioeconômico, e/ou sem continência familiar, e/ou em situação de isolamento social, bem como demais fatores vulnerabilizadores atinentes a este ciclo de vida.

§ 2º Pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos poderão participar das atividades do Centro de Convivência desde que haja disponibilidade dos serviços, sem prejuízo ao público-alvo referido no “caput” deste artigo.

Art. 2º O Centro de Convivência do Idoso trata-se de oferta da Proteção Social Básica no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e deverá ser referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).

Art. 3º O Centro de Convivência do Idoso tem como competência:

I - Proporcionar ao idoso a oportunidade de conviver com pessoas do mesmo ciclo geracional, incentivando a troca de experiências, conhecimentos, formação de

vínculos sociais e afetivos e momentos de cultura e lazer;

II - Incentivar a formação de grupos entre idosos, visando um real entendimento do processo de envelhecimento;

III - Fomentar a participação e a integração social da pessoa idosa, inclusive por meio de organizações da sociedade civil de caráter representativo;

IV - Proporcionar ao idoso o conhecimento sobre seus direitos, bem como sobre serviços, programas e projetos relacionados à assistência à pessoa idosa, com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, ou outra que vier a substituí-la;

V - Prestar apoio à população idosa em situação de risco e/ou de vulnerabilidade social, de modo a contribuir para o fortalecimento e para a ampliação de atividades produtivas;

VI - Promover espaço físico e prestar apoio técnico para a realização de atividades desportivas, recreativas e laborais.

CAPÍTULO II

DA LOCALIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E ACESSO

Art. 4º O Centro de Convivência do idoso se localizará na Avenida Sete de Setembro, S/N, Centro, ao lado da academia de Saúde.

Art. 5º Todas as atividades ofertadas no equipamento serão oferecidas ao público alvo de forma gratuita.

Art. 6º O acesso aos serviços pelos idosos precederá acolhimento qualificado, livre de quaisquer formas de discriminação ou constrangimentos, podendo se dar por demanda espontânea ou encaminhamento da Rede Socioassistencial do município.

Art. 7º Para a consecução das suas atividades, o Centro deverá ser guarnecido com equipe de recursos humanos suficientes e correspondentes aos previstos na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com, no mínimo, 01 coordenador de nível superior, 01 técnico de nível superior (assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional ou pedagogo), 01 agente operacional, além de facilitadores e oficinheiros que poderão ser contratados de forma temporária, conforme a demanda identificada e a necessidade do serviço público.

Parágrafo único - Poderá o CCI estabelecer parcerias com outras instituições públicas ou privadas, bem como com a Sociedade Civil Organizada e grupos de voluntariado.

Art. 8º O Serviço funcionará de segunda a sexta feira em caráter ordinário, no horário comercial, e, excepcionalmente, em finais de semanas e feriados, conforme planejamento do equipamento.

Art. 9º No curso das suas atividades, poderá ser ofertado alimentação aos idosos, que deve ser balanceada e condizente com o perfil nutricional do público alvo.

Art. 10 As despesas para a consecução deste serviço poderão ser oriundas de Recursos Próprios, provenientes do Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), bem como dos Fundos Federais e Estaduais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1164

Página 5 de 10

destinados a esta finalidade.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

Decretos

DECRETO N.º 5.644/2023-TFMCS -TFMCS, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, CONFORME A LEI N.º 3.857/2023-TFMCS., DE 28/02/2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.854, de 22 de dezembro de 2022), no valor de R\$ 303.448,75 (Trezentos e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), para atender à seguinte programação:

02.02.01 Fundo Municipal de Saúde - Estratégia Saúde da Família

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

0210 - Atendimento Integral à Saúde

2.086 - Manutenção das Atividades da Estratégia Saúde da Família

4.4.90.52 - Equip. e Material Permanente R\$ 303.448,75

Fonte Recursos: 91 - Tesouro R\$ 103.448,75

92 - Estadual (301-032) R\$ 200.000,00

Art. 2º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano

Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei nº. 3.822, de 10 de agosto de 2022 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do superávit financeiro do exercício anterior, sendo R\$ 200.000,00 de recurso Estadual da Emenda Parlamentar nº 2021SS04812, e R\$ 103.448,75 de anulações das seguintes dotações:

Nº Ficha	Classificação Orçamentária	Especificação	Valor (R\$)
155	10.301.0210.2086 - 4.4.90.52	Estr. saúde da família - equip. e mat. Perm.	53.910,02
180	10.303.0210.2073 - 3.3.90.30	Prog.Mun.Atend.Domic. - material de consumo	3.000,00
182	10.303.0210.2073 - 3.3.90.39	Prog.Mun.Atend.Domic. - serv. terc. pessoa jurídica	1.538,73
236	10.304.0175.2089 - 3.3.90.30	Vigilância em saúde - material de consumo	20.000,00
262	10.305.0180.2089 - 3.3.90.36	Vigilância em saúde - serv. terc. pessoa física	15.000,00
264	10.305.0180.2089 - 3.3.90.39	Vigilância em saúde - serv. terc. pessoa jurídica	10.000,00
TOTAL.....			103.448,75

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

DECRETO N.º 5.645/2023-TFMCS -TFMCS, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, CONFORME A LEI N.º 3.858/2023-TFMCS., DE 28/02/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.854, de 22 de dezembro de 2022), no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1164

Página 6 de 10

valor de 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais), para atender à seguinte programação:

02.06.01 Coordenadoria de Obras

15 - Urbanismo

451 - Infraestrutura Urbana

0501 - Vias Públicas

1.114 - Recuperação de Vias

3.3.90.39 - Outros Serviços Terc. Pes. Jur. R\$ 450.000,00

Fonte Recursos: 91 - Tesouro R\$ 450.000,00

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 1.150.000,00

Fonte Recursos: 91 - Tesouro R\$ 1.150.000,00

Art. 2º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei nº. 3.822, de 10 de agosto de 2022 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado R\$ 570.000,00, resultante do superávit financeiro do exercício anterior e R\$ 1.030.000,00 de anulações das seguintes dotações

Nº Ficha	Classificação Orçamentária	Especificação	Valor (R\$)
946	99.999.9999.0999 - 9.9.99.99	Reserva de Contingência.	100.000,00
925	17.512.0311.2105 - 3.3.90.39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	930.000,00
TOTAL.....			1.030.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

Portarias

PORTARIA N.º 00076/2023-TFMCs, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **ADEMIR BROCHATO JUNIOR**, titular da Cédula de Identidade RG nº

34.854.725-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 301.162.988-98, para atuar na condição de Coordenador do Procon Municipal, programa de proteção e defesa do consumidor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2023

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, CNPJ 46.186.375/0001-99, torna público a todos os interessados que se encontram abertas licitações nas modalidades e especificações abaixo indicados:

PROCESSO Nº 13/2.023

EDITAL Nº 11/2.023

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2.023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Instalação de Iluminação do Campo de Vila Simões e Bacuriti, neste Município de Cafelândia-SP.

SESSÃO PÚBLICA: 23/03/2.023 às 09h00min.

Local: Paço Municipal.

Disponibilidade dos editais: Sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena, CEP 16.503-000 e site <http://www.cafelandia.sp.gov.br>. Demais informações pelo telefone (14) 3556-8000 – Ramal 216.

Cafelândia (SP), 01 de março de 2023.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana – Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificação abaixo indicado:

PROCESSO Nº 16/2.023

EDITAL Nº 13/2.023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2.023

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Emulsão Asfáltica RL-1C, pelo período de 12 (doze) meses.

SESSÃO PÚBLICA: 20/03/2023 às 08h31min.

Site de Disputa: bllcompras.com.

PROCESSO Nº 17/2.023

EDITAL Nº 14/2.023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2.023

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de 1000 (mil) hidrômetros unijatos para água fria, classe metrológico "B" para instalação nas residências do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1164

Página 7 de 10

Município.

SESSÃO PÚBLICA: 21/03/2023 às 08h31min.

Site de Disputa: bllcompras.com.

PROCESSO Nº 18/2.023

EDITAL Nº 15/2.023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2.023

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de concreto usinado fck, pelo período de 12 (doze) meses.

SESSÃO PÚBLICA: 22/03/2023 às 08h31min.

Site de Disputa: bllcompras.com.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP ou pelos sites <http://www.cafelandia.sp.gov.br> e www.bllcompras.com. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia (SP), 01 de março de 2.023.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana - Prefeita Municipal.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/1993, bem como demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na ata de realização do certame, resolve:

1. DECLARAR A LICITAÇÃO DESERTA.

Nº do Processo	08/2.023
Edital de Licitação	06/2.023
Modalidade	Tomada de Preços nº 03/2.023
Data da Sessão Pública	23/02/2.023 às 09h00min.
Objeto	Contratação de empresa especializada para Reforma da Praça Santa Isabel, neste Município de Cafelândia.

Ao Departamento de Licitações e Contratos para providências, com consequente arquivamento destes autos.

Libere-se a Nota de Empenho reservada para este fim.

Publique-se.

Cafelândia (SP), 23 de fevereiro de 2.023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

TERMO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/1993, bem como demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na ata de realização do certame, resolve:

1. DECLARAR A LICITAÇÃO DESERTA.

Nº do Processo	04/2.023
Edital de Licitação	04/2.023
Modalidade	Tomada de Preços nº 01/2.023
Data da Sessão Pública	15/02/2.023 às 09h00min.
Objeto	Contratação de empresa especializada para Reforma do Complexo Esportivo, neste Município de Cafelândia-SP.

Ao Departamento de Licitações e Contratos para providências, com consequente arquivamento destes autos.

Libere-se a Nota de Empenho reservada para este fim.

Publique-se.

Cafelândia (SP), 15 de fevereiro de 2.023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1164

Página 8 de 10

Atas de Sessões

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento

Coordenadoria de Assistência e Desenvolvimento Social - fone (14) 3554 3421

e-mail: tecnicosocial@cafelandia.sp.gov.br



ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Chamamento Público nº 16/2.023 – DMASCD

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023, na sala de reuniões do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Cafelândia/SP, situado na Rua José Consentino, 83 – Centro, estiveram reunidos a Sra. Claudia Maria Rodrigues Prado Sanches, a Sra. Sávila Regina Brito Rocha e a Sra. Vanessa Oliveira Silva, na condição de membros da Comissão de Avaliação e Credenciamento, responsável pela análise dos documentos apresentados pelos candidatos interessados no Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como Oficineiro(a) no atendimento de crianças e adolescentes no Projeto Semear, oferecido pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento. Encerrado o prazo para protocolo dos documentos exigidos no edital, verificou-se o interesse no chamamento público dos seguintes candidatos:

OFICINEIRO(A)	a) Amanda Garcia da Silva
	b) Eliana Polesele Sanches
	c)Thais Poli Regatti

Ato contínuo, a Comissão de Avaliação e Credenciamento deu início a análise dos documentos apresentados dos candidatos em ordem alfabética, nos termos do item 7 do Edital nº 16/2.023 – DMASCD, constatando o que segue:

A) OFICINEIRO - 03 VAGAS;

A candidata Amanda Garcia da Silva não teve sua proposta analisada, pois não apresentou o documento elencado na *alínea c* do Item 6.4 do Edital.

A candidata Eliana Polesele Sanches não teve sua proposta analisada, pois deixou de apresentar os documentos elencados nas *alíneas a e b* do Item 6.4 do Edital.

A candidata Thais Poli Regatti não teve sua proposta analisada, pois não apresentou os documentos elencados nas *alíneas c, d e f* do Item 6.4 do Edital.

Considerando os apontamentos em epígrafe, bem com o disposto no item 7.2 do edital, a Comissão julgou pela inabilitação dos candidatos Amanda Garcia da Silva, Eliana Polesele Sanches e Thais Poli Regatti.

Destarte, abre-se o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, para eventuais recursos contra a fase de habilitação, nos termos do item 7.7 do edital



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1164

Página 9 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento

Coordenadoria de Assistência e Desenvolvimento Social - fone (14) 3554 3421

e-mail: tecnicosocial@cafelandia.sp.gov.br



Sem mais para o momento, a Comissão de Avaliação e Credenciamento encerra a reunião referente ao chamamento público nº 16/2023 - DMASCD, lavrando-se e assinando a presente ata.

Cafelândia-SP, 28 de fevereiro de 2023.

Cláudia M. Rodrigues Prado Sanches

Sália Regina Brito Rocha

Vanessa Oliveira Silva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1164

Página 10 de 10

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Eliminação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em obediência e zelo pelo que está previsto no Edital nº 01/2022, torna público a **ELIMINAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) RODRIGO RODRIGUES MENEGON** CPF N.º 363.156.428-70, para provimento do cargo de SUPERVISOR DE ENSINO, por falta de comprovação dos requisitos necessários para provimento de cargo público, conforme disposto na tabela 2, do Edital do Concurso e nos artigos 8º e 65, do Anexo I, da Lei Complementar 132/2022, notadamente com relação à falta de comprovação do(a) tempo de 5 (cinco) anos de experiência de docência exigido para o cargo.

Cafelândia-SP, 31 de janeiro de 2023.

ELISA HARUMI SUZUKI
Diretor(a) Executivo(a) de Recursos Humanos

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeito(a) Municipal

Recebido
31/01/23